



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1150

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Terceiro Setor	5
Termos de Aditamento	5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1150

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.116, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho na cidade de Morungaba na Cidade de Morungaba, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do município de Morungaba, o Programa de Cooperação e o Código Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 1.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se “possível” na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido, ou até mesmo exemplificar o “X” com os dedos das mãos (indicadores) ou com os braços.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código Sinal Vermelho, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, endereço ou telefone e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Poderão ser promovidas ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Delegacia de Polícia, associações locais, representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis,

pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art.8º da Lei Federal nº 1.340/2006.

Art.4º - O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

I- A sociedade civil;

II- Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III- Equipamentos públicos de atendimentos às mulheres;

IV- Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo Único. As ações devem integrar medida a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art.5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstas nesta Lei.

§1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

§2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

Art.6º - O Poder Executivo poderá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do programa instituído por esta Lei.

Art.7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.117, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui no calendário municipal de eventos o “Dia da consciência do primeiro



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1150

Página 3 de 6

voto” e a “Semana da Conscientização do Primeiro Voto”, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, o “Dia da Consciência do Primeiro Voto”, a ser comemorado anualmente em 26 de junho e a “Semana Municipal da Conscientização do Primeiro Voto”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

Art.2º - As comemorações da Semana Municipal da Conscientização do Primeiro Voto visam informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade, desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito, divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral, propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos, ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições, bem como orientar sobre o funcionamento eleitoral do país.

Art.3º - A “Semana Municipal da Conscientização do Primeiro Voto” poderá ser desenvolvida pela Câmara Municipal de Morungaba, podendo esta firmar parceria com a sociedade civil organizada, para a realização de eventos e palestras, principalmente nas instituições de ensino do município.

Parágrafo Único - Fica a Administração Municipal autorizada a promover através dos Departamentos Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Cidadania, palestras com profissionais de diversas áreas, Seminários, discussões em grupos, ações diversas voltadas para a conscientização do primeiro voto.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.118, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui no calendário municipal de eventos o “Dia de Conscientização da Proteção Animal” e a “Semana da Conscientização da Proteção Animal”, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, o “Dia Conscientização da Proteção Animal”, a ser comemorado anualmente em 04 de outubro e a “Semana Municipal da Conscientização da Proteção Animal”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art.2º - As comemorações da Semana Municipal da Conscientização da Proteção Animal” visam informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade do proteção da vida animal, desenvolver atividades de orientação proteção da vida animal, propagar valores essenciais para a formação de pessoas conscientes e engajadas à causa da proteção da vida animal.

Art.3º - A “Semana Municipal da Conscientização da Vida Animal” poderá ser desenvolvida pela Câmara Municipal de Morungaba, podendo esta firmar parceria com a sociedade civil organizada, para a realização de eventos e palestras, presenciais ou online, workshops, dentre outros.

Parágrafo Único - Fica a Administração Municipal autorizada a promover através dos Departamentos Municipais de Educação, Esporte e Cultura, palestras com profissionais de diversas áreas, seminários, discussões em grupos, ações diversas voltadas para a Conscientização da Importância da Educação Financeira.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.119, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1150

Página 4 de 6

Campanha "Dezembro Vermelho - Prevenção ao HIV / AIDS", dedicado a ações de prevenção a AIDS e ao HIV."

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba a Campanha "Dezembro Vermelho - Prevenção ao HIV / AIDS", dedicado a ações de prevenção a AIDS e ao HIV.

Parágrafo único. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morungaba, o Dia Municipal da Prevenção ao HIV / AIDS, a ser comemorado anualmente, no dia 01 de dezembro.

Art.2º - Tais ações serão realizadas a cada mês de dezembro e ficarão a cargo de Poder Executivo através das Diretorias Municipais da Saúde, Ação Social e da Educação.

Art.3º - As Diretorias Municipais da Saúde, Ação Social e da Educação, realizarão a cada ano, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do HIV / AIDS e a prevenção a disseminação da doença.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 467, de 04 de janeiro de 2023.

"Designa Comissão de Licitações."

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Designar os seguintes Senhores para comporem a **Comissão de Licitações**: como presidente, **Carlos Alberto Boaventura**; como membros, **Mariana Roncada Morette, Juliana Silvestre da Silva, Letícia de Souza Pereira e Luiza Cilindri.**

Art. 2º - Fica delegado a Diretora de Administração, Senhora **Tania Mara Cardoso Urbano**, o poder de assinar Editais.

Art. 3º - É atribuição da referida Comissão, julgar as licitações para obras, serviços, compras e alienações efetuadas pela Municipalidade e demais procedimentos constantes do artigo 51, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 410, de 20 de junho 2022.

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 468, de 04 de janeiro de 2023.

"Designa Pregoeiros para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências."

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art.1º - Ficam designados para atuarem como **Pregoeiros** em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, os seguintes servidores públicos municipais: **Letícia Souza Pereira, Débora Frare, Mariana Roncada Morette e Juliana Silvestre da Silva.**

Art.2º - Os servidores referidos no artigo anterior quando não estiverem no exercício da função de pregoeiro integrarão a **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, vedado o acúmulo de gratificação de pregoeiro e de membro da Equipe de Apoio.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 408, de 14 de junho de 2022.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1150

Página 5 de 6

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 469, de 04 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer a função de Agente de Contratação, e nomeia membros da Equipe de Apoio.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

Considerando que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021; e

Considerando que nos termos do artigo 176 da Lei nº. 14.133/2021 a nomeação do Agente de Contratação poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em Comissão.

R E S O L V O :

Art.1º - Fica designada para exercer a função de **Agente de Contratação** nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. **Tania Mara Cardoso Urbano**, servidora pública em comissão.

Art.2º - Ficam designados como membros da **Equipe de Apoio** do Agente de Contratação os servidores: **Carlos Alberto Boaventura, Mariana Roncada Morette, Juliana Silvestre da Silva, Letícia de Souza Pereira e Débora Frare.**

Art.3º - O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art.4º Fica autorizado ao Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, a atuação nas contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo

exercer todas as atribuições previstas no artigo 3º desta Portaria, bem como emitir parecer técnico sempre que requisitado, podendo ainda, de acordo com a natureza e complexidade do objeto, e, sempre que julgar necessário, requerer auxílio das áreas técnicas da Prefeitura.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 04 de janeiro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de janeiro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Terceiro Setor

Termos de Aditamento

5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/18

Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 2.497/12/2017 e Processo nº 1643/2022.

Participes: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba.

Objeto: prorrogação da vigência e alteração do valor do ajuste, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.497/12/2017 e do Processo nº 1.643/2022,.

Valor: R\$ 96.833,33

Prazo: 9 meses e 11 dias.

Assinatura: 30/12/2022.

4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019

Processo Administrativo nº 2.343/12/2018

Participes: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e Lar Itatibense da Criança

Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/19 para mais 12 (doze) meses, de 01/01 a 31/12/2023, e alteração do valor do ajuste, conforme Plano de Trabalho/2023, contido no Processo Administrativo nº 2.343/12/2018.

Valor: estimado em R\$ 227.700,00

Prazo: 12 meses

Assinatura: 30/12/2022.

Informação para Controladoria Interna:

Entidade: Lar Itatibense da Criança

CNPJ: 50.119.288/0001-96

Classificação: 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/19

Data da assinatura: 30/12/2019.

Vigência: 12 meses



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1150

Página 6 de 6

.....